Resolução Conjunta CC/SG-8, de 8-10-2018

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão e dá outras providências, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 15 da Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2018, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a X do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a X do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-7, de 8-10-2018, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Gestão.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SG-8, de 8-10-2018

INDICADOR	Linha de Base	Meta	Peso
I1) Resultado Orçamentário	+ ou – 1%	+ ou – 0,5%	20%
I2) Índice de Consolidação do novo Monitoramento do PPA – ICMPPA	0,8	1	10%
I3) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RH-Folh@ – IRHFOLHA	70%	100%	10%
I3a) Frente de desenvolvimento e homologação	–	–	4%
I3b) Implantação da Fase 1.0: Plano Operacional, Plano de Comunicação e Plano de Treinamento EAD	–	–	6%
I4) Digitalização de Processos	30%	61,25%	10%
I5) Eficiência do DPME:	–	–	10%
I5a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS	16 dias	11 dias	5%
I5b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI	25 dias	17 dias	5%
I6) Realização de curso, no formato EAD, para ingressantes na administração e gestão do Estado:	–	–	10%
I6a) Percentual da participação de servidores públicos técnico-operacionais no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público – PSCI	0	20%	5%
I6b) Percentual da participação de servidores públicos líderes no curso de Integração para Ingressantes e de Atualização no Setor Público – PLCI	0	20%	5%
I7) Intervalo Médio de análise técnica dos Expedientes de Manifestação Prévia – MPrévia	30,35 dias	16,46 dias	10%
I8) Porcentagem de preparação do processo de elaboração e implementação do PPA 2020-2023 – PPEP	70%	100%	8%
I9) Número de Avaliações de Programas – NAP	6	11	6%
I10) Índice de Desempenho das Equipes em Iniciativas de Melhoria – IDEIM	0,9	0,935	6%
TOTAL	–	–	100%

Resolução Conjunta CC/SG-9, de 8-10-2018

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008:

I – índice de transparência fiscal (I_1);

II – contratação de operações de crédito (I_2);

III – receita tributária (I_3);

IV – receita não tributária (I_4).

Artigo 2º – O índice de transparência fiscal (I_1) corresponderá ao número total de ações implementadas com base no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal, desenvolvido pelo Fundo Monetário Internacional – FMI, e nos direcionamentos oriundos de outros trabalhos relacionados ao tema, considerando a efetiva implementação de novas ações no exercício e a manutenção das ações implementadas em exercícios anteriores.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. identificação das ações de transparência fiscal adotadas como linha de base e meta de implementação para o período sob avaliação;

2. demonstração da efetiva implementação, no período sob avaliação, das novas ações referidas no "caput" deste artigo, bem como da manutenção daquelas implementadas em exercícios anteriores.

Artigo 3º – A contratação de operações de crédito (I_2) corresponderá ao somatório dos valores totais dos contratos assinados e das reestruturações de contratos de financiamento efetivadas no exercício.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no "caput" deste artigo deverá estar acompanhado da identificação dos contratos assinados e das reestruturações de contratos de financiamento, seus respectivos valores totais, assim como da demonstração de sua efetiva formalização no período sob avaliação.

Artigo 4º – A receita tributária (I_3) corresponderá ao Indicador Global – IG definido na Resolução Conjunta CC/SG/SPG - 1, de 14-6-2018.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados – BR, a apuração dos resultados do indicador a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar acompanhada da descrição dos procedimentos e dos valores das parcelas utilizadas no cálculo dos resultados.

Artigo 5º – A receita não tributária (I_4) corresponderá à soma das receitas orçamentárias, excluídas:

I – as receitas tributárias, seus parcelamentos especiais, os respectivos adicionais e acréscimos legais e a dívida ativa decorrente de impostos;

II – as receitas intra-orçamentárias;

III – as decorrentes de operações de crédito.

§ 1º – As informações referentes à receita não tributária (I_4) serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, com defasagem mínima de 30 (trinta) dias contados do término do período de avaliação.

§ 2º – Aplicam-se ao indicador a que se refere o "caput" deste artigo as disposições do parágrafo único do artigo 4º desta resolução conjunta.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 6º – As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único – Em atenção ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a série histórica dos resultados dos indicadores nos últimos 3 (três) anos deverá acompanhar a proposta de metas.

Artigo 7º – Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

Artigo 8º– O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para os indicadores a que se referem os incisos I, II e IV, do artigo 1º desta resolução conjunta, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

IC = (IN-EF – IN-BASE) / (IN-META – IN-BASE)

Paragrafo único – O Índice de Cumprimento de Meta – IC do indicador Receita Tributária (I_3) terá com referência a forma disposta na Resolução Conjunta CC/SG/SPG-1, de 14-6-2018, considerando o valor efetivamente arrecadado (IG) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador global (MIG) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE):

IC = (IG - IN-BASE) / (MIG - IN-BASE)

Artigo 9º – Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas – IC, os seguintes pesos:

I – para o índice de transparência fiscal (I_1), peso de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);

II – para a contratação de operações de crédito (I_2), peso de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento);

III – para a receita tributária (I_3), peso de 43,75% (quarenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

IV – para a receita não tributária (I_4), peso de 31,25% (trinta e um inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

§ 1º – para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas – IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 10 – A Secretaria da Fazenda enviará notas de apuração ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Governo, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º – O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º – Cabe à Comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º – Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados nas notas de apuração a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º – Ao final do período de avaliação, o Secretário da Fazenda fará publicar a Nota de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11 – As metas e as linhas de base dos indicadores serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 12 – Caso sejam definidos indicadores específicos e respectivas metas para as unidades da Secretaria da Fazenda, à vista do previsto no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, o Índice Agregado de Cumprimento de Metas – ICA, a que se refere o artigo 9º desta resolução conjunta terá a seguinte composição:

I – o somatório do Índice de Cumprimento de Metas – IC dos indicadores globais corresponderá a 80% (oitenta por cento) do ICA;

II – o somatório do Índice de Cumprimento de Metas dos Indicadores Específicos - IEC de cada uma das unidades da Secretaria da Fazenda, a serem definidas em resolução, corresponderá a 20% (vinte por cento).

Artigo 13 – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Resolução Conjunta CC/SG-10, de 8-10-2018

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, visando ao pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2018

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1° - Para o exercício de 2018, as metas e as linhas de base para os indicadores globais da Secretaria da Fazenda, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SG-9, de 8-10-2018, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR aos servidores dessa Pasta, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução

Conjunta CC/SG-10, de 8-10-2018

LINHA DE BASE E META DOS INDICADORES GLOBAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA

INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de transparência fiscal (I1)	67	72
Contratação de operações de crédito (I2)- R$	195.600.000,00	2.796.192.000,00
Receita tributária (I3) - R$	109.162.386.391,43	155.946.266.273,47
Receita não tributária (I4)- R$	29.562.093.012,90	42.231.561.447,00

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria Fussesp/GP - 7, de 8-10-2018

Institui Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp para os fins que especifica

A Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Executiva de Leilão de Materiais Inservíveis no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, com a finalidade de adotar as providências pertinentes à alienação de bens declarados inservíveis recebidos em transferência e/ou doados ao Fussesp.

Artigo 2º - A Comissão Executiva será integrada pelos seguintes membros:

I – Éder Rafael dos Santos, Chefe de Gabinete, RG 40.108.000-6, que atuará como Presidente;

II – Alexandre Ferreira Piva, RG 22.618.946-6;

III – Simone Aparecida Fernandes Bambini, RG 22.019.161;

IV – Rebeka Dyonee Silva Maciel, RG 47.520.958-8;

V – Ricardo Bianchi, RG 19.832.370-0.

§ 1º – O Presidente da Comissão Executiva poderá criar subcomissões para colaborar com os objetivos da Comissão.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Comissão Executiva as seguintes atribuições:

I – orientar e coordenar os trabalhos da Comissão;

II – indicar os membros das subcomissões.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Fussesp/GP – 6, de 25-7-2018.

Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Convênio

Processo Fussesp: 146356/2014

Parecer Referencial: CJ/SG 13/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Comunitária São Mateus.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio Fussesp 502/2014, celebrado em 17-10-2014, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola da Construção Civil – Assentador de Pisos e Azulejos".

Cláusula Primeira – O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte da CONVENENTE, formalizada por meio do ofício 001/2018, datado de 15-01-2018, juntada a fl. 319 dos autos do Processo Fussesp 146356/2014.

Cláusula Segunda – Tendo sido considerada regular a prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao Fussesp, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 08-10-2018.

Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Convênio

Processo Fussesp: 151759/2014

Parecer Referencial: CJ/SG 13/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Movimento Paulista.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio Fussesp 413/2014, celebrado em 28-10-2014, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola da Construção Civil – Assentador de Pisos e Azulejos".

Cláusula Primeira – O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte da CONVENENTE, formalizada por meio do ofício datado em 01-10-2018, juntado a fls. 372 dos autos do Processo Fussesp 151759/2014.

Cláusula Segunda – Tendo sido considerada regular a prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao Fussesp, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 08-10-2018.

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 305/2013.

Processo Fussesp 138158/2013

Parecer Referencial CJ/SG: 12/2017

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Caraguatatuba, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do instrumento primitivo do convênio, fica substituído pelo Plano de Trabalho ora retificado, juntado às fls. 610 e 611 do Processo Fussesp 138158/2013, que integra este termo de aditamento para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 44 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 05-10-2018.

Planejamento e Gestão

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-SP-205, de 5-10-2018

Delega competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana da Baixada Santista

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP,

Considerando as competências previstas nos incisos I e VI, do artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, assim como o disposto no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

Considerando os interesses organizacionais e visando a otimização das atividades da Autarquia, resolve:

Artigo 1º - Delegar aos seguintes servidores ou empregados públicos do quadro de pessoal do Detran-SP, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana da Baixada Santista, competência para análise e decisão da defesa prévia dos processos de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, prevista no artigo 12 da Resolução 723, de 06-02-2018, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran:

I - Airam Mozdzenski Tangarelli, Diretor Técnico II, RG 19.373.394-8

II - Anderson dos Santos Soares, Diretor Técnico I, RG 45.698.297-8;

III - Beatriz de Oliveira Souza, Supervisora, RG 54.409.551-0;

IV - Carlos Mendonça Neto, Superintendente Regional, RG 29.731.145-1;

V - Cassia Maria de Vasconcelos Ciccone, Diretor Técnico I, RG 05.639.514-3;

VI - Celia Vieira de Goes Nunes, Oficial Administrativo, RG 20957351-X;

VII - Celso Ferreira Marques, Diretor Técnico I, RG 18.400.716;

VIII - Claudia Maria Gois, Oficial Administrativo, RG 44.410.844-0;

IX - Daniele Cavalcante Calil da Conceição, Oficial Administrativo, RG 43.701.955-X;

X - Diego Carvalho de Oliveira, Agente Estadual de Trânsito, RG 5.909.578-1;

XI - Eduardo de Souza Jaldim, Diretor Técnico II, RG 43.545.084-0;

XII - Elisa Cristina Cordeiro, Oficial Administrativo, RG 33.371.199-3;

XIII - Jeferson Fregonesi, Diretor Técnico I, RG 36.874.072-9;

XIV - Joaldrey Rodrigues Franco, Agente Estadual de Trânsito, RG 24.328.000-2;

XV - Katia Cilene Mueller, Oficial Estadual de Trânsito, RG 22.900.423-4;

XVI - Keli Beleza Rocha, Diretor Técnico I, RG 53.800.850-7;

XVII - Luis Americano Leite Neto, Diretor Técnico III, RG 19.555.853;

XVIII - Luiz Ricardo Daniel Augusto, Oficial Administrativo, RG 44.391.633-0;

XIX - Marçal Alves Alegre Costa, Diretor Técnico II, RG 15.950.039-4;

XX - Marcela Ferreira Pinheiro, Oficial Estadual de Trânsito, RG 43.452.401;

XXI - Marcus Vinicius Sant Ana Lima Schiavetti, Oficial Administrativo, RG 22.684.329;

XXII - Marianna Falcão de Paula Campos, Diretor Técnico I, RG 44.027.471-0;

XXIII - Marly Aparecida Xavier, Diretor Técnico II, RG 24.324.368-6;

XXIV - Melina Prestes de Barros Araujo, Oficial Estadual de Trânsito, RG 28.754.970-7;

XXV - Ricardo Monteiro Simões Filho, Diretor técnico II, RG 35.149.516;

XXVI - Sidney Conceição de Oliveira, Oficial Estadual de Trânsito, RG 40.642.757-4;

XXVII - Ulisses José de Oliveira Junior, Diretor Técnico II, RG 35.149.516-2;

XXVIII - Vitor Cauê Nascimento Messias, Diretor Técnico I, RG 49.278.490-5;

XXIX - Wanessa Cristine Conceição, Oficial Administrativo, RG 32.467.718-2.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Detran-SP 202, de 01-10-2018.

Portaria Detran-SP-206, de 5-10-2018

Altera a Portaria Detran-SP-327, de 14-07-2016

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, considerando as disposições do § 1º do artigo 288 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, resolve:

Artigo 1º - Alterar as alíneas "b" e "c", do inciso V, do artigo 1º da Portaria Detran-SP 327, de 14-07-2016, que delega competência para a interposição de recursos perante o Conselho Estadual de Trânsito - Cetran no âmbito da Sede e das Superintendências Regionais de Trânsito do Detran-SP, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"V – (...)

a) (...);

b) Alex Machado Gomes, Diretor Técnico, RG 35.180.023-2; (NR)

c) Edison Arcas Júnior, Diretor Técnico, RG 41.842.905-4." (NR)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho do Diretor Presidente, de 5-10-2018

Processo: Detran 78756/2018.

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito

Assunto: Pagamento de Diárias 50% - Exercício 2018

Com fulcro no artigo 8° § 2° do Decreto 48.292/03, autorizo em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar correspondente a 1 vez a retribuição mensal dos servidores abaixo.

Nome: Guilherme Marins do Nascimento

RG: 45.068.420-9

CPF: 438.284.338-39

Cargo: Oficial Estadual de Trânsito

Local de Saída: São Paulo / SP

Local de Deslocamento: Sorocaba / Presidente Prudente

Distância: 105 km / 550 km

Dias: 04/10, 05/10, 08/10, 09/10 e 10-10-2018 c/ saída às 17h e retorno ás 19h30.

Motivo do Deslocamento: Fiscalizações em CFC´S

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DV-DES-177, de 8-10-2018

O Diretor de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando o disposto na Portaria 510, de 18-11-2015, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, conforme processo de registro apresentado eletronicamente, resolve:

Artigo 1° - Credenciar, por 5 anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do inciso I, § 5° do art. 4° da Lei Federal 12.977, de 20-05-2014, e dos artigos 8° e 9° da Portaria Detran.SP 510, de 18-11-2015, a pessoa jurídica Cibele Lucia de Magalhães - ME, CNPJ 13.352.694/0001-78, situada no Município de São Paulo, na Rua Guaianazes, 266, 266, CEP 01204-000, para atuar como Empresa de desmontagem de veículos e comercialização de suas partes e peças usadas para reposição ou qualquer outra destinação; sob o número de registro DV-DES 0177/2018.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de vigência que consta do certificado de registro.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-976, de 12-9-2018

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP